

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS - APCD**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**SEÇÃO I
DA APCD**

Art. 1º -

A Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD), fundada em 01 de abril de 1911, é a associação odontológica representativa dos Cirurgiões-Dentistas do Estado de São Paulo, de duração ilimitada e sem fins econômicos, que desenvolve atividades associativas, de educação em todos os níveis, científicas, culturais, esportivas, assistenciais, sociais e de lazer, com foro e sede na cidade de São Paulo, Rua Voluntários da Pátria, nº 547, CEP 02011-000, Santana.

- § 1º - A APCD tem como estrutura associativa básica a APCD-Central e as suas Regionais.
- § 2º - A APCD vincular-se-á a entidades nacionais e internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como representação ou seção estadual das mesmas, após aprovação em Assembleia Geral, cabendo à mesma proceder a desvinculação.
- § 3º - A APCD poderá aceitar a filiação de outras entidades relacionadas com seus fins, após aprovação em Assembleia Geral, cabendo à mesma proceder a desfiliação.
- § 4º - A APCD é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, nº 47.331.822/0001-19; reconhecida de Utilidade Pública: Municipal, Decreto nº 56.840 de 29 de fevereiro de 2016 e Estadual, nº 1.051 de 12/06/51; no Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-10 de 11/03/74.
- § 5º - Suas fontes de recursos são:
- a) anuidades pagas pelos associados;
 - b) resultados oriundos da realização de eventos culturais, institucionais e educacionais;
 - c) locação de bens de sua propriedade;
 - d) contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas;
 - e) comércio atacadista de energia elétrica; e
 - f) outras eventuais rendas, doações ou contribuições.
- § 6º - Os associados da APCD têm iguais direitos, devendo respeitar a categoria a que pertencem; não respondem legalmente e nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Entidade e não têm, entre si, direitos e obrigações recíprocos.
- § 7º - A APCD tem como Missão fundamental valorizar e promover a comunidade Odontológica, defendendo seus interesses, bem como de seus associados, oferecendo serviços, atividades sociais, culturais, educacionais, pesquisa e orientações que atendam as necessidades dos associados.
- § 8º - A Visão da APCD é ser reconhecida por sua liderança na defesa dos interesses da comunidade odontológica, por oferecer qualidade em serviços, atividades sociais, educacionais, pesquisa, assim como proporcionar a valorização e integração dos seus associados e das suas Regionais.
- § 9º - Os Valores da APCD são: ética, atitude de excelência, transparência, governança corporativa, inovação e comunicação, cujos respectivos significados são aprovados em Diretoria e referendados no CODEL.

Art. 2º -

A APCD Central e suas Regionais podem criar e manter Instituições de Educação em todos os níveis, criar Institutos e Fundações sob sua responsabilidade e funcionamento e, ainda, receber registros de Entidades Filiadas, de Nível Superior, promovendo a unidade da Classe Odontológica do Estado de São Paulo.

- I. A APCD-Central é o órgão onde são exercidos os poderes de direção, realizando a coordenação e a representação dos Cirurgiões-Dentistas do Estado de São Paulo, previstos neste Estatuto e que administra a Sede Central.
- II. As Regionais são entidades odontológicas componentes da APCD, com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, representativas dos Cirurgiões-Dentistas, com localização e atuação exclusiva em municípios, em regiões específicas do Estado de São Paulo ou, ainda, em áreas determinadas de um mesmo município, cumprindo e respeitando, no que couber, o presente estatuto.

- III. Os Institutos e Fundações são entidades jurídicas civis, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da APCD, cujos Estatutos e Órgãos Diretivos são aprovados pelo Conselho Deliberativo (CODEL), cumprindo e respeitando, no que couber, o presente estatuto.
- IV. As Entidades Filiadas são entidades odontológicas ou afins, de Nível Superior, que têm objetivos compatíveis com os da APCD.

Art. 3º -

São finalidades da APCD: ✓

- I. Propugnar pelo progresso da Odontologia, defesa, promoção e de seus associados e orienta-los quanto ao desempenho profissional;
- II. Fortalecer o desenvolvimento das Regionais;
- III. Estimular a filiação de Entidades Odontológicas e Afins do Estado de São Paulo;
- IV. Promover convênios e intercâmbios de interesse da classe com entidades do país e do exterior;
- V. Organizar congressos e outras atividades científicas;
- VI. Promover cursos de acordo com o artigo 44 da LDB - Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- VII. Editar Revista para publicação de trabalhos odontológicos e científicos, além de Jornal de interesse associativo, por meios eletrônicos;
- VIII. Disponibilizar assistência securitária, através de convênios;
- IX. Contribuir para a solução de problemas odontológicos em saúde pública; e
- X. Empenhar-se no sentido de difundir, junto à população, a importância do Cirurgião-Dentista na preservação da saúde bucal e geral, incentivando-a na procura de assistência odontológica.

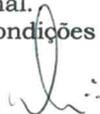
Parágrafo único: A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APCD será efetuada integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**SEÇÃO II
DAS REGIONAIS E DOS DIRETORES MUNICIPAIS**

Art. 4º -

As Regionais são entidades regularmente constituídas, filiadas a APCD Central com o intuito de somar força associativa como representação dos Cirurgiões-Dentistas do Estado de São Paulo, com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, ocupando regiões específicas do Estado de São Paulo, abrangendo um ou mais municípios limítrofes, ou ainda áreas determinadas de um mesmo município.

- § 1º - A autonomia jurídica consiste na livre elaboração de seus Estatutos e Regimentos, respeitando a condição *sine qua non* de vínculo com a APCD e estando todos eles de acordo com este Estatuto, com os Regimentos do Conselho de Regionais (CORE), do Conselho Deliberativo (CODEL) e das decisões das Assembleias da APCD.
- § 2º - A autonomia patrimonial consiste na liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com seus Estatutos, respeitando os vínculos contábeis, fiscais e patrimoniais existentes com a APCD e suas Regionais, quando houver.
- § 3º - A autonomia administrativa consiste na liberdade de as Diretorias e os demais órgãos das Regionais atuarem e disporem dos seus recursos financeiros de acordo com o seu Estatuto.
- § 4º - As Regionais têm iguais direitos e deveres entre si e com a APCD-Central, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente por obrigações assumidas individualmente, exceto o previsto neste Estatuto Social e não têm, entre si, direitos e obrigações recíprocos.
- § 5º - É vedada a criação de novos Núcleos Odontológicos, permanecendo inalterada a constituição dos existentes.
- § 6º - A Diretoria Executiva das Regionais deve apresentar a seus sucessores e ao CORE, certidões Estaduais, Municipais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente a Regional (e/ou Núcleo) esteja envolvida, sendo que estas certidões deverão ser encaminhadas pelos Presidentes em exercício nas respectivas Regionais, até o dia seguinte ao término das inscrições das chapas, sob pena de desqualificação da chapa, em caso de reeleição, ou no caso de omissão, será aplicada a atribuição de responsabilidade civil e criminal.
- § 7º - São condições necessárias para manutenção da Regional:



- a) Permanência de, no mínimo 100 (cem) associados, entre efetivos e remidos com auto sustentação financeira, devidamente comprovada pelo CORE;
 - b) Manter uma estrutura física e administrativa compatível com o desenvolvimento das atividades associativas.
- §8º - As Regionais que não atendam as condições do parágrafo acima serão incorporadas por uma Regional limítrofe, de acordo com regulamentação do CORE.
- §9º - Os Municípios que não tiverem sede de Regional constituída poderão ter um Diretor Municipal de representatividade da APCD e de assistência aos associados locais, integrado à correspondente Regional.
- a- O Diretor Municipal deve ser associado efetivo da APCD há mais de 03 (três) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo a regra de admissibilidade regida pelo CORE, *ad referendum* do CODEL Central.
 - b- O cargo de Diretor Municipal será desempenhado de forma voluntária, sem qualquer autonomia jurídica, patrimonial e administrativa quanto aos assuntos da Regional e sem representatividade nos Conselhos da APCD e Regionais, devendo respeitar o Estatuto da Regional ao qual é submetido.

Art. 5º -

São finalidades básicas das Regionais:

- I. Trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos Cirurgiões-Dentistas e acadêmicos de odontologia de sua jurisdição;
- II. Realizar atividades para aprimoramento científico-profissional de seus associados e incentivar o progresso da odontologia;
- III. Incentivar o relacionamento social, cultural, esportivo e de lazer de seus associados;
- IV. Orientar seus associados quanto à responsabilidade e às obrigações atinentes à profissão;
- V. Executar as partes que lhes couberem nos programas nacionais, estaduais e municipais da APCD; e
- VI. Representar a APCD junto aos poderes públicos no âmbito de sua jurisdição.

Art. 6º -

As condições necessárias à constituição e à suspensão de uma Regional serão definidas pelo Regimento do Conselho de Regionais (CORE).

- § 1º - Os conflitos quanto aos direitos de vinculação ou de localização, quando não resolvidos no âmbito do Conselho de Regionais (CORE), serão decididos pelo Conselho Deliberativo (CODEL).
- § 2º - Os Núcleos Odontológicos já existentes terão, preferencialmente, essa denominação, complementada pelo nome do Município ou do nome do bairro ou área, seguida do nome completo da Regional a que pertence.

Art. 7º -

São direitos das Regionais:

- I. Ter livre constituição determinada em Assembleia Geral específica de seus associados;
- II. Solicitar a inclusão de seus congressos, semanas e jornadas no calendário científico da APCD;
- III. Divulgar suas atividades no âmbito de sua região e, em outras, mediante prévia concordância das respectivas diretorias;
- IV. Divulgar suas atividades pelo Jornal da APCD e/ou por outras mídias; e
- V. Utilizar das instalações da APCD-Central e de outras Regionais, ressarcindo os custos estabelecidos pelas respectivas diretorias.

Art. 8º -

São deveres das Regionais:

- I. Obedecer aos preceitos deste Estatuto, dos Regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL), do Conselho de Regionais (CORE), e das decisões das Assembleias Gerais;
- II. Encaminhar à APCD, bimestralmente, os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos dos inscritos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles;
- III. Enviar ao Conselho Eleitoral (COEL-Central) cópia das atas das eleições de seus órgãos diretivos; ao Conselho Fiscal (COFI-Central), cópia do balanço anual e da previsão orçamentária; e ao Conselho Deliberativo (CODEL-Central) previsão orçamentária, todos nos mesmos prazos da APCD-Central;
- IV. Comunicar imediatamente à APCD, ao Conselho Deliberativo (CODEL) e ao Conselho de Regionais (CORE) qualquer modificação em seu Estatuto Social e Regimentos, bem como a aplicação de penalidade a associado;

- V. Realizar as eleições de seus quadros diretivos em conjunto, na mesma data, da APCD-Central e manter o mesmo período de mandato dos cargos eletivos da APCD-Central, de acordo com o previsto neste Estatuto.
- VI. Encaminhar ao CODEL, no caso vacância do 2º Vice-Presidente, uma lista triplíce de candidatos, no prazo de 30 dias, para nomeação do substituto;
- VII. Destinar, mensalmente, para a APCD o correspondente a 20% (vinte por cento) das taxas associativas de cada associado, respeitando sua categoria;
- VIII. Obedecer a taxa associativa mínima determinada, anualmente, pelo Conselho de Regionais (CORE) a ser cobrada de seus associados;
- IX. Procurar elevar o nível técnico científico dos associados através de reciclagem profissional; e
- X. Observar as possibilidades legais e tributárias, inclusive recolhendo os respectivos encargos, na prestação de serviços para os não-associados.

Parágrafo único: As Regionais poderão utilizar o suporte administrativo da APCD, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso VII.

Art. 9º -

As Regionais deverão, obrigatoriamente, ter em seus Estatutos Sociais:

- I. As mesmas categorias de associados, previstas neste Estatuto Social, com os mesmos direitos e deveres;
 - II. A mesma estrutura administrativa, deliberativa e funcional prevista neste Estatuto. Estrutura compatível com o desenvolvimento das atividades associativas;
 - III. Conselho Fiscal, que é fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da APCD e das Regionais, no que couber, sendo composto por 03 (três) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos, sendo que 02 (dois) membros do COFI da Regional serão renováveis, elegendo os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da APCD, respeitada a regra de reeleição para Presidência da Central;
 - IV. Conselho Nova Geração (CONOGE), quando, em seu quadro associativo, constarem 10 (dez) ou mais associados efetivos com menos de 5 (cinco) anos de formado, sendo opcional para as demais;
 - V. Conselho Acadêmico (COA) quando houver um ou mais cursos de graduação de Odontologia em sua jurisdição ou constarem de seu quadro associativo 10 (dez) ou mais associados acadêmicos, sendo opcional para as demais;
 - VI. CODEL-Regional, sempre que possuir mais de 1.500 (um mil e quinhentos) associados, sendo opcional para as demais.
- §1º - As Regionais com dificuldades de atender os incisos IV, V e VI:
- a) não tendo CONOGE, o presidente da Regional escolherá um assessor recém formado, com menos de 5 (cinco) anos de formado, para participar ativamente das reuniões de Diretoria da Regional, sem direito a voto, e representar a Regional nas atividades correspondentes;
 - b) não tendo COA, o presidente da Regional escolherá um assessor acadêmico para participar ativamente das reuniões de Diretoria da Regional, sem direito a voto, e representar a Regional nas atividades correspondentes;
 - c) não tendo CODEL, o órgão de última instância, quanto aos aspectos legislativos e fiscalizadores da fiel observância deste Estatuto, passa a ser o CODEL da Central, para todos os efeitos legais.
- §2º - Havendo recusa após a indicação para as vagas de assessor do CONOGE, COA e Grupo de Estudos, os cargos não serão preenchidos.

Art. 10 -

É vedado a qualquer Regional assumir obrigações, compromissos ou tomar decisões além daqueles previstos neste e em seu estatuto, especialmente com outras entidades de âmbito nacional e internacional, sem a aquiescência do Conselho de Regionais (CORE), da Diretoria da APCD e, *ad referendum*, do Conselho Deliberativo (CODEL).

Parágrafo único: A Regional poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino diversas das firmadas pela APCD-Central, desde que, os serviços sejam prestados em local diverso do(s) endereço(s) da Regional, a administração seja independente da APCD-Central e da Regional, não seja utilizada a marca ou nome APCD; respeitando a legislação pertinente e somente após aprovação do CODEL-Regional (quando houver), com ratificação do CODEL-Central e na ausência do CODEL-Regional, caberá ao CODEL-Central a aprovação.

Art. 11- Um conjunto de Regionais poderá atuar, de acordo com suas necessidades funcionais e operacionais, no cumprimento de suas finalidades, tendo em conta a proximidade geográfica e a facilidade de comunicação, constituindo-se em Macrorregião.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Regionais (CORE) a aprovação para a constituição, divisão e extinção de Macrorregião e o seu Regimento Interno deverá contemplar as formas de relacionamento entre as Regionais da Macrorregião e desta com os demais órgãos da APCD.

Art. 12- A APCD - Central deverá intervir na Regional que descumprir esse estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo (CODEL) e do Conselho de Regionais (CORE) e as decisões das Assembleias Gerais, que interferirem na integridade associativa, nas seguintes condições e finalidades:

- a) preservar e/ou prontamente restabelecer a ordem institucional ou econômica, protegendo a integridade do associado, do nome da entidade e do patrimônio;
- b) preservar as normas estatutárias, as éticas e os princípios programáticos, fixados pelos órgãos superiores;
- c) normalizar a gestão financeira;
- d) resguardar o presente Estatuto;
- e) fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva ou as do CORE.

§ 1º - A denúncia sobre a intervenção poderá ser realizada por qualquer associado ou de ofício pela Diretoria da APCD-Central, sendo instruída com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§ 2º - A deliberação de intervenção pela APCD-Central será precedida de audiência na presença da Diretoria da Regional, no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da denúncia, durante a qual se dará vista da denúncia e das provas, assegurando-se, aos seus dirigentes, a mais ampla defesa.

§ 3º - A intervenção, devidamente fundamentada, será decretada pela Diretoria Executiva da APCD-Central, com nomeação de um Presidente Interino e/ou Diretoria Interina, sendo tal decisão comunicada ao CORE, ao CODEL e ao COEL, cabendo a este último efetuar reunião extraordinária para posse do(s) nomeado(s) em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da intervenção caberá recurso formal ao CODEL, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - O Presidente Interino e/ou Diretoria Interina terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, para cumprir o estabelecido na decisão da intervenção, bem como viabilizar novas eleições, para o cumprimento do restante do mandato.

SEÇÃO III DOS INSTITUTOS E FUNDAÇÕES

Art. 13 - A APCD poderá criar Institutos e Fundações com objetivos bem definidos, respeitando a legislação pertinente.

§ 1º - A formalização de estatutos e regimentos que contemplem a organização, direção e funcionamento dos Institutos e Fundações deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo (CODEL).

§ 2º - O Conselho Curador dos Institutos e das Fundações, criados pela APCD, será composto por associados efetivos e remidos, designados pela Diretoria da APCD e aprovação do CODEL.

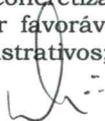
SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 14 - A APCD poderá criar e manter Instituições de Ensino em todos os níveis, com objetivos bem definidos, respeitando a legislação pertinente.

SEÇÃO V DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 15 - A formalização de filiação de Entidades Odontológicas ou Afins, sediadas ou não, no Estado de São Paulo, concretiza-se após:

- I. Parecer favorável da Diretoria da APCD com relação aos aspectos burocráticos e administrativos;



- II.** Parecer favorável e aprovação de seu Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo (CODEL).
- § 1º-** O Regimento do Conselho Deliberativo (CODEL) deve estipular as condições de filiação, direitos e deveres das Entidades Associadas.
- § 2º-** Os associados das Entidades Filiadas, exceto os associados da APCD, contribuirão mensalmente para a APCD, com o mesmo valor da importância estabelecida no inciso VII do Art. 8º deste Estatuto.

SEÇÃO VI DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 16 -

A APCD deverá seguir um Plano Estratégico, gerido por um Comitê de Gestão Estratégica (CGE), instância propositiva para questões relativas à gestão, avaliação e controle da implementação do Plano Estratégico (PE) da APCD, que reger-se-á por um Regimento Interno, na conformidade do presente Estatuto Social, ad referendum pelo CODEL.

- §1º-** O Comitê de Gestão Estratégica (CGE), terá duração limitada às Ações e Projetos de implantação e execução do Plano Estratégico da APCD, determinada pela Diretoria ad referendum do CODEL.
- §2º-** Uma vez aprovado o Plano Estratégico pela Diretoria Executiva e referendado no CODEL-Central, qualquer alteração no Plano somente poderá ser efetuada depois de consultado o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), aprovação em Diretoria Executiva e ad referendum do CODEL-Central.
- §3º-** O CODEL-Central é o Órgão Fiscalizador do Plano Estratégico.
- §4º-** O Comitê de Gestão Estratégica (CGE), será composto por membros da Diretoria da APCD Central, pelo Coordenador da Comissão de Execução do Plano Estratégico.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 17 -

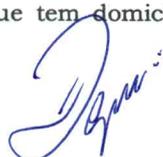
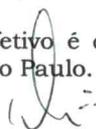
A APCD tem as seguintes categorias de associados:

- I.** Efetivos;
- II.** Remidos;
- III.** Acadêmicos;
- IV.** Nacionais;
- V.** Internacionais;
- VI.** Honorários;
- VII.** Beneméritos;
- VIII.** Afins;
- IX.** Dependentes.

- § 1º-** A admissão do associado dar-se-á unicamente ao profissional que:
- a)** cumprir os requisitos exigidos da categoria associativa a qual busca pertencer e;
 - b)** solicitar esta condição, mediante requerimento escrito, devendo constar nome completo, RG ou RNE, CPF e comprovante de endereço em nome do solicitante, bem como de qualificação profissional (Ex: Cópia do registro no CRO, declaração de aluno regularmente matriculado ou de conclusão do curso da Instituição de Ensino), o qual deverá ser dirigido à Secretaria da APCD e entregue em sua sede.
- §2º-** O desligamento voluntário do associado dar-se-á unicamente mediante requerimento escrito, devendo constar o motivo do pedido de desligamento, nome completo, o número de associado, RG ou RNE, CPF, endereço e assinatura, que deverá ser dirigido à Secretaria da APCD e entregue em sua sede.
- §3º-** O associado permanece ativo no quadro associativo mesmo se inativada sua inscrição no CRO, estando assegurado da continuidade de todos os serviços e benefícios a que faz jus ou aos que, por opção, houver contratado por intermédio da APCD (convênio de saúde, por exemplo).

Art. 18 -

Associado Efetivo é o Cirurgião-Dentista que tem domicílio residencial ou profissional no Estado de São Paulo.



- § 1º - A admissão de associado efetivo dar-se-á através da Regional em cujos limites estão localizados o seu domicílio residencial ou profissional.
- § 2º - Em caso de dissolução da Regional e nas regiões que não houver Regional, a admissão temporária será realizada por meio da APCD Central.
- § 3º - Reestabelecida as condições estatutárias, financeiras e administrativas da Regional, com aprovação do CORE e referendo do CODEL, suas condições e direitos serão retomados, conforme o disposto neste estatuto.

Art. 19 - Associado Remido é o associado efetivo que requeira esta condição atendendo a um dos seguintes requisitos:

- I. Ter efetuado o pagamento das taxas associativas na condição de sócio efetivo durante 360 (trezentos e sessenta) meses e atingir a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo os associados que já estão na condição de remido.
- II. Estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da APCD, instruído com documentação médica comprobatória.

Art. 20 - Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia, que tenha domicílio residencial ou escolar no Estado de São Paulo.

- § 1º - A admissão de associado acadêmico dar-se-á exclusivamente através da Regional em cujos limites está localizado o seu domicílio residencial ou escolar.
- § 2º - O associado acadêmico, concluído o seu curso, deverá apresentar termo de conclusão do curso para migrar à categoria de associado efetivo.

Art. 21 - Associado Nacional é o Cirurgião-Dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Não haverá novas admissões para esta categoria, enquanto a APCD for Seção Estadual de entidade nacional, preservando o direito dos atuais inscritos, ressalvando que, nos Estados onde não houver Seções abertas da ABCD, esta deverá inscrever os Cirurgiões-Dentistas como sócio nacional da ABCD.

Art. 22 - Associado Internacional é o Cirurgião-Dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Parágrafo único: A admissão dar-se-á na APCD Central.

Art. 23 - Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 200 (duzentos) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene da APCD.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá essa condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art. 24 - Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a APCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 200 (duzentos) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene da APCD.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá essa condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art. 25 - Associado Afim é o profissional com formação técnica, universitária ou acadêmica, de profissão afim da Odontologia, devidamente habilitado em seu respectivo conselho.

- § 1º - Considera-se profissões afins todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que, de alguma forma, se relacionam com a Odontologia.
- § 2º - A admissão dar-se-á na Regional de seu domicílio residencial ou profissional, quando do Estado de São Paulo, ou de sua preferência quando de outro Estado ou do exterior.
- § 2º - Os associados desta categoria não terão direito a voz, voto e cargo eletivo na APCD.

Art. 26 - Associado dependente é aquele inscrito por associado relacionado no artigo 18 ou 19 e, por opção pessoal e requerida à Diretoria, permanecerá no quadro associativo após falecimento do titular, mantidas as disposições estatutárias aplicáveis às demais categorias.

W...
[Handwritten signature]

- § 1º - São considerados dependentes do titular o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) e, seus descendentes até 2º grau, os(as) reconhecidos legalmente como portadores de qualquer deficiência ou incapacidade, bem como os ascendentes e colaterais até 2º grau seus e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), exceto se Cirurgião-Dentista ou acadêmico de odontologia;
- § 2º - A condição do associado dependente deverá ser requerida no mesmo local do titular e aprovada pela respectiva Diretoria.
- § 3º - A Diretoria da APCD Central e das Regionais determinarão, em Regimento Interno, as atividades e benefícios proporcionados aos associados dependentes, estabelecendo as taxas correspondentes.
- § 4º - O associado dependente terá os mesmos direitos e deveres das demais categorias de associados expressos neste Capítulo II, exceto os previstos nos incisos: III, IV e V do artigo 28.
- § 5º - A condição de associado dependente deixará de existir quando o titular solicitar demissão ou incorrer nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 27 -

Os atuais Associados serão mantidos como tais e terão seus direitos existentes preservados, independentemente das restrições previstas neste Estatuto Social, exceto quando houver mudança de categoria.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 28 -

São direitos de todos os associados:

- I. Frequentar as dependências da APCD, das Regionais, das Associadas, dos Institutos e das Fundações participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. Utilizar-se dos serviços mantidos pela APCD;
- III. Acessar gratuitamente a Revista e o Jornal da APCD (meio eletrônico);
- IV. Inscrever-se, gratuitamente, no Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP/FIOSP/SADS) e nos Congressos de Especialidades promovidos pela APCD-Central, respeitados os fatores condicionantes que, por solicitação da respectiva COC, estabeleçam forma alternativa de pagamento de adesão determinada pela Diretoria *ad referendum* do CODEL;
- V. Solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;
- VI. Todos os associados têm iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;
- VII. A condição, o exercício de direitos e funções e, deveres de cada associado são intransferíveis e estão especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Somente poderão usufruir seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

Art. 29 -

São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:

- I. com vínculo associativo, no mínimo, de 06 (seis) meses como efetivo:
 - a) exercer cargos não eletivos;
 - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - c) convocar e participar das Assembleias Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - d) inscrever-se como membro titular em 02 (dois) Departamentos Científicos (DCI) e, sem restrição de número, como membro participante nos Grupos de Estudo;
 - e) participar do Conselho Nova Geração (CONOGE) até completar 05 (cinco) anos de sua colação de grau;
 - f) ser eleito para o CONOGE até completar 4 (quatro) anos de sua colação de grau.
- II. com vínculo associativo, no mínimo, de 02 (dois) anos como efetivo ou sendo associado remido: votar e ser votado, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

Parágrafo único - O associado readmitido ou reabilitado está sujeito ao cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo.

Art. 30 -

São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I- Exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino junto a sua Regional e no Conselho Acadêmico (COA);

- II- Ser indicado para Presidente ou Vice-Presidente do COA, desde que o mandato não ultrapasse a data prevista para sua graduação; e
- III- Isenção das taxas referentes à anuidade dos associados efetivos e até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas atividades científicas e jornadas promovidas pela APCD, nos cursos e/ou palestras destinadas aos acadêmicos.

Art. 31 -

São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;
- II- Efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiverem obrigados;
- III- Respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a APCD e Regionais;
- IV- Respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da APCD e das Regionais;
- V- Responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever; e
- VI- Indenizar a APCD-Central e as Regionais por danos ou prejuízos que tenham causado, inclusive pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS**

Art. 32 -

O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento do assumido nos contratos sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão dos direitos associativos;
- III- Desligamento; e
- IV- Expulsão.

§ 1º - Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

§ 2º - A infração de expulsão somente será aplicada após notificação prévia do CODEL-Central ao associado com exposição dos fatos.

Art. 33 -

As penas são:

- I. De advertência por escrito aplicada ao associado que:
 - a) violar norma estatutária ou regimental;
 - b) atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
 - c) no exercício de cargo eletivo ou de nomeação, não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar;
- II. De suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
 - b) perturbar as ordens internas da APCD e/ou de alguma das Regionais.
- III. De desligamento aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com suspensão;
 - b) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias, perdendo conseqüentemente o cargo em que estiver eleito ou nomeado.
- IV. De expulsão aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com desligamento;
 - b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

§ 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento. No entanto, a readmissão não garante retorno ao cargo, devendo o associado reingresso adquirir novamente o direito eletivo ou de nomeação de cargo, desde que respeitados os prazos do artigo 67 do presente Estatuto.

[Handwritten signatures]

- § 2º - O associado expulso somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo (CODEL), após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão; com exceção aos membros do CODEL, cuja decisão de reabilitação dependerá de aprovação da Comissão Disciplinar.
- § 3º - Todas as penalidades, respeitando o processo de apuração, deverão ser aplicadas em até 05 (cinco) dias úteis após decisão.

Art. 34 - Compete à Diretoria aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e, ao Conselho Deliberativo (CODEL), a pena de expulsão.

- § 1º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.
- § 2º - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao CODEL. ✓

Art. 35 - No caso de o associado exercer cargo eletivo ou de nomeação, compete ao Conselho Deliberativo (CODEL) a aplicação da pena.

- § 1º - No caso de o associado ser membro do Conselho Deliberativo (CODEL), a competência para a aplicação da pena será de uma Comissão Disciplinar composta por um membro indicado pelo Presidente de cada um dos seguintes Conselhos: Deliberativo (CODEL), de Regionais (CORE), Eleitoral (COEL), Fiscal (COFI) e Científico (COCI), que deverá ser formada em até 15 (quinze) dias após recebida a denúncia ou pedido de reabilitação.
- § 2º - Em qualquer dos casos citados neste e no artigo anterior, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo disciplinar.
- § 3º - Das decisões do CODEL cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 36 - Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da APCD que dirige, pode representar, ao órgão competente para a aplicação das penalidades, propondo a instauração de procedimento disciplinar.

- § 1º - Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL) e da Diretoria devem estabelecer os procedimentos próprios para instaurar processo disciplinar e, nestes, deve estar claramente previsto o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.
- § 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou à infração praticada exigirá, previamente, ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.
- § 3º - No processo administrativo, as partes envolvidas são obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo, à Comissão, relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não da necessidade de instaurar o processo disciplinar pelo órgão competente.
- § 4º - Qualquer associado, no exercício de mandatos eletivos ou nomeados, que tomar conhecimento de irregularidade, tem por obrigação dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

Art. 37 - A apuração e a aplicação das penalidades, decorrentes da não observância deste Estatuto por parte das Regionais, compete ao Conselho Deliberativo (CODEL), ouvido o Conselho de Regionais (CORE) e, para as Entidades Filiadas ao Conselho Deliberativo (CODEL), ouvida a Diretoria.

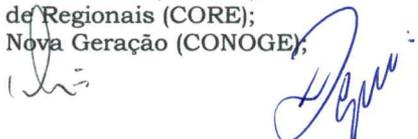
Parágrafo único: As penas serão aplicadas diretamente pelo CODEL, sendo de advertência, suspensão temporária (até 90 dias) e suspensão definitiva.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 38 - A APCD é dirigida e administrada, respeitado o estabelecido no presente Estatuto, e nas Assembleias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria (DIR);
- II. Conselho Deliberativo (CODEL);
- III. Conselho de Regionais (CORE);
- IV. Conselho Nova Geração (CONOGE);



- V. Conselho Acadêmico (COA).
- VI. Conselho Eleitoral (COEL);
- VII. Conselho Fiscal (COFI);
- VIII. Conselho Científico (COCI).

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 39 -

A Diretoria (DIR) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. Presidente do Conselho de Regionais (CORE);
- VII. Presidente do Conselho Nova Geração (CONOGE);
- VIII. Presidente do Conselho Acadêmico (COA);
- IX. Presidente do Conselho Científico (COCI).

- § 1º- Os cargos especificados nos incisos de I a III serão eleitos formando uma chapa e terão suas funções, competências e substituições determinadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º- O Presidente da APCD é seu representante legal em juízo ou fora dele e, em conjunto com a Diretoria Executiva, coordena a APCD no âmbito estadual e administra a APCD-Central.
- § 3º- O Regimento Interno da Diretoria determinará quais serão os Departamentos (DEPs) com suas competências e forma de funcionamento, devendo, no mínimo, ter os Departamentos de: Central de Atendimento ao Associado (CAA), Secretaria Social (SSocial); Comunicação e Comercial (DECOM); Congressos e Feiras (DECOFE); Esportes e Lazer (DESPOR); Patrimônio (DEPATRI); e cabe ao Presidente da APCD nomear o Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário para cada departamento, exceto para a Secretaria Social que será coordenada pelo Secretário Geral.
- § 4º- Cada Departamento (DEP) terá um Regimento Interno que detalhará seu funcionamento e, a critério da Diretoria, preverá a presença de um representante do CONOGE e de um representante do COA.
- § 5º- O Presidente da APCD, com aprovação da Diretoria Executiva, poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados os tempos de duração.
- § 6º- O Presidente poderá nomear um Assessor Administrativo, um Assessor Financeiro e um Assessor Jurídico para atuarem durante a vigência do seu mandato, cujas atribuições deverão ser designadas pelo próprio nomeante através de ofício.
- § 7º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da APCD ou por 1/5 (um quinto) dos membros votantes, com a presença e direito à voz dos Diretores dos Departamentos (DEPs).
- § 8º- A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á sem cumulação de cargos eleitos na seguinte ordem:
 - a) 1º Vice Presidente;
 - b) 2º Vice Presidente;
 - c) Presidente do Conselho de Regionais;
 - d) Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 9º- Cabe ao CODEL, no caso vacância do 2º Vice-Presidente eleger o substituto a partir de uma lista tripla encaminhada pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias.
- § 10º- A competência do Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro deverá constar no Regimento Interno da Diretoria, com *Ad Referendum* do CODEL.

Art. 40 -

São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. Promover o pleno funcionamento da APCD-Central e sua sede;
- III. Supervisionar as Regionais;

- IV. Autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da APCD;
 - V. Constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
 - VI. Aprovar os Regimentos Internos de todos Departamentos e órgãos executivos da APCD, sob sua responsabilidade, após ratificação do CODEL;
 - VII. Encaminhar, até 10 de abril, para aprovação do Conselho Deliberativo (CODEL), que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o valor das Taxas Associativas e Outras, com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI;
 - VIII. Encaminhar, até 10 de outubro, para aprovação do Conselho Fiscal (COFI), que terá 01 (um) mês de prazo para exarar sua decisão, a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas pela Diretoria, no ano seguinte, para referendado do CODEL, até 10 de dezembro;
 - IX. Encaminhar ao COFI qualquer proposta de alteração e/ou emenda da Previsão Orçamentária já aprovada, que terá 20 (vinte) dias para exarar sua decisão, encaminhando ao CODEL (mesa diretiva) para *ad referendum*.
 - X. Encaminhar até 31 de março, para aprovação do Conselho Deliberativo (CODEL), que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o Relatório de Atividades e de Prestação de Contas do ano anterior;
 - XI. Em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da APCD, poderá a Diretoria submeter, para aprovação do CODEL, formas alternativas adicionais de pagamento por seus associados de taxas, contribuições e adiantamentos de anuidades para remissão;
 - XII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - XIII. Estabelecer convênios com outras entidades;
 - XIV. Enviar, ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual, devendo publicar os balancetes no site da APCD-Central e o balanço no primeiro número do Jornal da APCD a ser editado eletronicamente, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal;
 - XV. Autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, sendo esta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo (CODEL);
 - XVI. Cumprir o Plano Estratégico, após referendo pelo CODEL;
 - XVII. Apresentar no final do mandato a seus sucessores e ao COFI, certidões Estaduais, Municipais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente a APCD esteja envolvida;
- Parágrafo único:** A Diretoria terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberão recursos ao CODEL.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL)

Art. 41 -

O Conselho Deliberativo da APCD-Central (CODEL) é o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da APCD Central e das Regionais, podendo ser eleito 01(um) conselheiro e 01 (um) suplente de cada APCD (Central e Regionais).
 - II. Conselheiros Vitalícios, que são todos os ex-presidentes da APCD-Central, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos na APCD.
 - III. Todos os ex-presidentes do CODEL, com direito a voz, formam um Comitê, que terá direito a 01 (um) voto.
- §1º- Após cumprido o trâmite eleitoral, os conselheiros eleitos pelas Regionais em primeira reunião, em suas respectivas Macrorregiões, elegerão entre seus pares na proporcionalidade do número de Regionais constantes nas Macrorregiões, considerando a APCD Central como integrante da Macrorregião 11, totalizando 33 (trinta e três) conselheiros titulares e 33 (trinta e três) conselheiros suplentes.
- §2º- As despesas dos conselheiros titulares serão custeadas pela APCD Central.
- §3º- O CODEL reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleitos dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.

- §4º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CODEL ou por 1/5 (um quinto) dos membros.
- §5º - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3 (um terço) dos seus membros.
- §6º - A composição do CODEL das Regionais terá uma proporção adequada ao seu quadro associativo com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 42 -

Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o seu Regimento Interno e as suas próprias deliberações;
- II. Incluir, de imediato, na pauta de seus trabalhos, matéria encaminhada pela Diretoria e demais órgãos da Entidade;
- III. Aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da APCD, no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;
- IV. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;
- V. Estabelecer as normas gerais das diretrizes da política associativa e cultural da APCD;
- VI. Aprovar as diretrizes gerais do plano orçamentário e patrimonial da APCD;
- VII. Aprovar, até 10 de junho, os valores das Taxas Associativas e Outras, encaminhados pela Diretoria com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI;
- VIII. Referendar, até 10 de dezembro, a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas no ano seguinte, encaminhadas o COFI;
- IX. Analisar em caráter emergencial por meio de sua mesa diretiva as alterações e emendas da previsão orçamentária, uma vez que aprovadas pelo COFI, conforme inciso VI do artigo 52 do presente Estatuto;
- X. Aprovar até 31 de maio o Relatório de Atividades e o de Prestação de Contas do ano anterior, encaminhado pela Diretoria;
- XI. Aprovar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;
- XII. Solicitar auditoria, caso julgue necessário, para melhor análise dos pareceres do Conselho Fiscal (COFI) ou de qualquer outro órgão da APCD ou a ela vinculado;
- XIII. Realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica;
- XIV. Referendar e aplicar a pena de expulsão a associados, após concluído o processo disciplinar;
- XV. Referendar e aplicar a pena a membros do CODEL, após concluído processo disciplinar;
- XVI. Completar os quadros dos Conselhos Eleitoral, Fiscal e o seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados, obedecendo à proporcionalidade das representações;
- XVII. Constituir comissões de sindicância e disciplinar para julgamento de membros eleitos e nomeados da Diretoria e membros dos Conselhos, aplicando a pena, quando couber, de acordo com o estabelecido na Seção III do Capítulo II deste Estatuto Social;
- XVIII. Referendar, previamente, as vendas de imóveis encaminhadas pela Diretoria;
- XIX. Tomar conhecimento, avaliar e aprovar o Plano Estratégico e todas as suas alterações, encaminhado pela Diretoria da APCD Central.

Parágrafo único: O CODEL terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberão recursos à Assembleia Geral.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE REGIONAIS (CORE)**

Art. 43 -

O Conselho de Regionais (CORE) é o órgão que coordena, supervisiona e harmoniza as atividades das Regionais e do conjunto das Macrorregiões da APCD, sendo constituído, com direito a voz e voto, pelo:

- I. Presidente do CORE;
- II. 1º. Vice-Presidente do CORE;
- III. 2º. Vice-Presidente do CORE;
- IV. Secretário do CORE;
- V. Tesoureiro do CORE;
- VI. Presidente da APCD;

- VII. Presidentes das Regionais;
 - VIII. Presidente do CONOGE;
 - IX. Presidente do COA; e
 - X. Todos os ex-presidentes do CORE, com direito a voz, formando um Comitê, que terá direito a 01 (um) voto.
- § 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário e o Tesoureiro do CORE serão eleitos pelos Presidentes das Regionais e da APCD-Central em única chapa na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.
- § 2º - Somente poderão exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro do CORE, os Presidentes e Vice-Presidentes das Regionais no exercício do mandato e os associados das regionais remidos ou efetivos com mais de 10 anos de vínculo associativo, desde que tenham exercido, anteriormente, algum cargo eletivo na Regional ou na APCD e os que tenham participado da Diretoria Executiva do CORE.
- § 3º - Caberá ao Presidente do CORE nomear, dentre associados efetivos ou remidos, membros assessores previstos em seu Regimento Interno.
- § 4º - O CORE reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 44 -

Ao Conselho de Regionais (CORE) compete: ✓

- I. Intermediar gestões para solucionar pendência entre Macrorregiões e Regionais, ou entre estas e a APCD, e demais órgãos da APCD;
- II. Homologar ou recusar, dentro de sua competência, atos das Macrorregiões e das Regionais;
- III. Instituir processos de criação de novas unidades, vinculação, desmembramento, fusão, zoneamento e demais assuntos atinentes às Regionais;
- IV. Apreciar as reivindicações, de interesse da classe odontológica, apresentadas pelas Regionais e, quando aprovadas, encaminhá-las à Diretoria da APCD;
- V. Elaborar o Regimento Geral das Macrorregiões que será submetido à aprovação do CODEL, devendo contemplar a revisão periódica dos limites geográficos de cada uma delas e a realização de reuniões ordinárias trimestrais; e
- VI. Estabelecer os critérios para os pedidos de subvenção ou de empréstimo feitos pelas Regionais;

Parágrafo único: O CORE terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos, e das suas decisões caberão recursos ao CODEL, não podendo conflitar com o presente Estatuto.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE)**

Art. 45 -

O Conselho Nova Geração (CONOGE) da APCD é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com menos de 5 anos de graduados, sendo constituído pelo:

- I. Presidente do CONOGE da APCD;
 - II. Vice-Presidente do CONOGE da APCD;
 - III. Presidentes dos CONOGES das Regionais;
 - IV. Presidente do COA.
- § 1º - Os Presidentes e Vice-Presidentes dos CONOGES das Regionais deverão ser indicados pela Diretoria da Regional de entre os associados de até 04 (quatro) anos de formados, até a data limite de inscrição para eleição do CONOGE da APCD-Central.
- § 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONOGE da APCD-Central serão eleitos, anualmente, na reunião do COEL durante o CIOSP, devendo os cargos ser exercidos por Presidentes dos CONOGES das Regionais.
- § 3º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, de entre os associados efetivos com até 4 (quatro) anos de formados, membros assessores previstos em seu Regimento Interno.
- § 4º - O CONOGE reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 46 -

Cumpra ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** Apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;
- II.** Elaborar programação científica específica, com a execução do DECOFE;
- III.** Concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;
- IV.** Designar os representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,
- V.** Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais de Nova Geração de Cirurgiões-Dentistas, com a aquiescência da Diretoria da APCD, *ad referendum* do CODEL;
- VI.** Ter seu presidente participando das reuniões ordinárias do COCI.

Parágrafo único: O CONOGE terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberão recursos ao CODEL.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO ACADÊMICO (COA)**

Art. 47 -

O Conselho Acadêmico (COA) da APCD é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos acadêmicos filiados à APCD e é constituído pelo:

- I.** Presidente do COA da APCD;
 - II.** Vice-Presidente do COA da APCD;
 - III.** Presidentes dos COAs das Regionais;
 - IV.** Diretores Acadêmicos das Regionais que não possuem COA;
 - V.** Um Representante dos associados acadêmicos de cada Faculdade/ Departamento/Curso de Odontologia do Estado de São Paulo.
- § 1º -** Todos os membros do COA serão indicados pelas Diretorias Executivas de cada Regional até a data limite de inscrição para eleição do COA da APCD.
- § 2º -** Para todos os cargos, previstos neste artigo, poderão se candidatar os associados acadêmicos da APCD, cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato.
- § 3º -** O Presidente e Vice-Presidente do COA da APCD serão eleitos, anualmente, na reunião do COEL durante o CIOSP, dentre os qualificados nos incisos III e IV deste artigo, cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato.
- § 4º -** O Presidente do COA da APCD nomeará, de entre os associados acadêmicos da APCD, os membros assessores previstos em seu Regimento Interno.
- § 5º -** O COA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 48 -

Cumpra ao COA da APCD, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** Intermediar gestões entre o alunato e a APCD, Macrorregião e Regionais;
- II.** Elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas destinadas a acadêmicos;
- III.** Designar de entre os associados acadêmicos um representante junto aos diversos órgãos da APCD que tenham tal previsão em seus regimentos;
- IV.** Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais de acadêmicos de odontologia ou afins, com a aquiescência da Diretoria da APCD, *ad referendum* do CODEL.

Parágrafo único: O COA terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberão recursos ao CODEL.

**SEÇÃO VII
DO CONSELHO ELEITORAL (COEL)**

Art. 49 -

O Conselho Eleitoral (COEL) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da APCD e das Regionais, no que couber, e é composto por 10 (dez) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

- § 1º -** O COEL será renovável pela metade, elegendos os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da APCD.
- § 2º -** Os mais votados, após o último conselheiro eleito são, sequencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.

§ 3º - O COEL será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, de entre seus membros efetivos na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

§ 4º - O COEL reunir-se-á, ordinariamente, (01) uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 50 -

Ao Conselho Eleitoral compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I- Proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;
- II- Processar e julgar as inscrições dos candidatos;
- III- Indicar as seções eleitorais e distribuir as mesas eleitorais, as listagens de votação recebidas da secretaria da APCD;
- IV- Julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais e apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;
- V- Elaborar o Regulamento das Eleições e submetê-lo à aprovação do CODEL;
- VI- Estabelecer relacionamento harmônico com os Conselhos Eleitorais das Regionais quanto às atividades comuns;
- VII- Designar Comissões Eleitorais, com finalidades e duração específicas, incluindo, em sua composição, associados não pertencentes ao COEL.

Parágrafo único: O Conselho Eleitoral (COEL) elaborará seu Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

**SEÇÃO VIII
DO CONSELHO FISCAL (COFI)**

Art. 51 -

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da APCD e das Regionais, no que couber, sendo composto por 10 (dez) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1º - O COFI será renovável pela metade, elegendo os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da APCD.

§ 2º - Os mais votados, após o último conselheiro eleito são, sequencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.

§ 3º - O COFI será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, de entre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

§ 4º - O COFI reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 52 -

Ao COFI compete, além do estabelecido no presente Estatuto: ✓

- I. Examinar, exarar pareceres e aprovar as contas mensais da Diretoria, dos Conselhos e de todos os órgãos da APCD que tenham receita e/ou despesas próprias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando-as ao CODEL para aprovação final, e vista de documentos relacionados ao exame;
- II. Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria da APCD e das Regionais, remetido ao CODEL, após a sua aprovação;
- III. Comprovar a exatidão do patrimônio da APCD e das Regionais, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV. Elaborar processos diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria, CORE e CODEL;
- V. Designar comissões fiscais, com finalidade e duração específicas, incluindo, em sua composição, associados não pertencentes ao COFI.
- VI. Analisar, discutir e votar em caráter de urgência por meio de sua mesa diretiva o complemento e/ou modificação de qualquer alteração da previsão Orçamentária aprovada em 20 (vinte) dias, encaminhado ao CODEL (mesa diretiva) para *ad referendum*.

§ 1º - Todas as manifestações do COFI serão exaradas dentro dos prazos regimentais, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo.

- § 2º - As contas anuais da APCD, depois de cumprido o constante no inciso I deste artigo, serão encaminhadas à Diretoria para publicação no Jornal da APCD (meio eletrônico) e submetidas à aprovação final do CODEL.
- § 3º - O COFI elaborará um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberão recursos ao CODEL.

SEÇÃO IX DO CONSELHO CIENTÍFICO (COCI)

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA, DIREÇÃO E FINALIDADES DO COCI

Art. 53 - O Conselho Científico (COCI) congrega os Departamentos Científicos, ordenando as suas atividades, dá assessoria para as atividades científicas da APCD e tem a seguinte composição:

- I. Presidente do COCI;
 - II. Vice-Presidente do COCI;
 - III. Diretores dos Departamentos Científicos (DCI);
 - IV. Presidente do CONOGE;
 - V. Presidente do COA;
 - VI. Diretores dos Grupos de Estudo, sem direito a voto.
- § 1º - O COCI elegerá de entre os Diretores de Departamentos Científicos (DCI) o seu Presidente e o seu Vice-Presidente na primeira reunião após a posse.
- § 2º - O Coordenador Científico do CIOSP participa ativamente das reuniões do COCI, sem direito a voto.
- § 3º - O COCI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 54 - Compete ao COCI, além do previsto no presente Estatuto:

- I. Assessorar a APCD, pelo seu Presidente, em manifestações oficiais de caráter científico junto à comunidade;
 - II. Aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos Científicos (DCI) e Grupos de Estudo;
 - III. Contribuir, como órgão consultivo para o CIOSP, podendo sugerir tipos de atividades e ministradores;
 - IV. Criar e promover atividades científicas presenciais, à distância, em plataforma digitais e outras mídias, que tenham parceria efetiva com a APCD;
 - V. Sugerir membros para o Corpo Editorial e pareceristas da Revista APCD (meio eletrônico).
- Parágrafo único:** O COCI terá um Regimento Interno que normalizará os seus trabalhos, os dos Departamentos Científicos (DCI) e os dos Grupos de Estudo, e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SUBSEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS (DCI) E GRUPOS DE ESTUDO (GE)

Art. 55 - Os Departamentos Científicos (DCI) são as unidades de difusão da cultura odontológica especializada e de conagração dos especialistas e dos associados interessados na especialidade, devendo preencher as seguintes condições:

- I. Manter atividade constante e comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos como Grupo de Estudo (GE);
 - II. Contar com um número mínimo de 100 (cem) membros que se dediquem, prioritariamente, a essa atividade científico-profissional.
 - III. Ter a denominação de Departamento Científico seguido do nome da especialidade ou da área do conhecimento.
- § 1º - Os Departamentos existentes, quando da promulgação deste Estatuto, serão mantidos como tais.
- § 2º - Os DCIs deverão reunir-se, pelo menos, 01 (uma) vez por bimestre com a finalidade de avaliar e discutir: os assuntos a eles submetidos; a sua representatividade nas atividades da APCD; o planejamento de suas ações e a realização obrigatória de uma atividade científica.

- § 3º - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Departamento Científico (DCI) serão eleitos pelos membros Titulares do Departamento na mesma ocasião da eleição da Diretoria da APCD, de entre os membros com mais de 05 (cinco) anos como associado da APCD e de 02 (dois) anos como membro Titular do Departamento.
- § 4º - O não cumprimento do estabelecido no § 2º implicará na destituição do Diretor e Vice-Diretor e na realização de nova eleição no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

Art. 56 -

Aos Departamentos Científicos (DCI) compete:

- I. Promover conferências, simpósios, semanas e jornadas, sendo responsável pela programação científica e a operacionalização será do DECOFE, obedecido o calendário científico organizado pelo coordenador da especialidade;
- II. Assessorar sobre a programação científica, dos Congressos e Eventos promovidos pela APCD relativos à especialidade;
- III. Executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo COCI;
- IV. Propor Congressos da Especialidade, que, após a concordância do COCI, será submetido e aprovado pela Diretoria (DIR), cabendo ao Departamento a responsabilidade de execução da programação científica proposta e ao DECOFE a operacionalização do evento.

Art. 57 -

Os Departamentos Científicos são constituídos pelos associados da APCD, tendo as seguintes categorias:

- I. Titular, com direito a voz e voto, exclusivamente para associados efetivos e remidos;
 - II. Participante, sem direito a voto, indistintamente para todos os demais associados.
- § 1º - A condição de Titular será reconhecida pelo COCI quando o associado efetivo ou remido preencher uma das seguintes condições:
- a) ter comparecido a 2/3 (dois terços) das reuniões bimestrais do Departamento como Membro Participante no período de 1 (um) ano;
 - b) ser portador do título de Especialista, Mestre, Doutor ou Livre-Docente da área específica do Departamento ou similar.
- § 2º - Os associados efetivos e remidos poderão se inscrever como membros Titulares, no máximo, em 2 (dois) Departamentos e, nos demais, como membros Participantes.

Art. 58 -

Todo grupo científico que não preencha as exigências do artigo 56 do presente Estatuto funcionará como Grupo de Estudo (GE), ouvido o COCI.

- § 1º - As finalidades e o funcionamento dos Grupos de Estudo (GE) são os mesmos dos DCIs.
- § 2º - Somente haverá 1 (um) Grupo de Estudo (GE) com o mesmo objetivo e seus membros serão considerados como Participantes.
- § 3º - Dentre os seus membros será eleito, na mesma data e da mesma forma prevista para os Departamentos Científicos (DCI), o Diretor e o Vice-Diretor do Grupo de Estudo (GE).

**SUBSEÇÃO III
DA REVISTA**

Art. 59 -

A Revista será dirigida por um Diretor, um Vice-diretor e um Secretário.

- § 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pelo Presidente da APCD, *ad-referendum* da Diretoria da APCD.
- § 2º - O Secretário e demais auxiliares serão nomeados pelo Diretor da Revista, *ad-referendum* da Diretoria da APCD.

Art. 60 -

A Revista deverá ser estruturada de acordo com as normas vigentes dos órgãos relacionados à publicação científica e de reconhecimento governamental, de modo a ser plenamente recomendada e referida, sendo editada, publicada e veiculada por meios eletrônicos.

- § 1º - O editor científico e o corpo editorial deverão ter qualificação acadêmica compatível com os padrões determinados pelos órgãos de indexação vigente e pelo grupo brasileiro de editores científicos.
- § 2º - Fica reservado ao COCI o direito de indicar membros ao corpo editorial e pareceristas, cabendo à Diretoria da Revista a escolha, *ad referendum* da Diretoria da APCD.

**CAPÍTULO IV
DO CIOSP/FIOSP/SADS**

(Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo, Feira Internacional de Odontologia de São Paulo e South America Dental Show)

- Art. 61 -** O Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP), a Feira Internacional de Odontologia de São Paulo (FIOSP) e o South America Dental Show (SADS) são eventos oficiais da APCD.
- § 1º - Os CIOSP/FIOSP/SADS destinam-se ao conagraçamento científico, cultural e social dos associados da APCD, e todos os Cirurgiões-Dentistas e membros de profissões afins.
- § 2º - Cabe à Diretoria Executiva nomear o Diretor do DECOFE, cujas atribuições serão regulamentadas no Regimento Interno do DECOFE.
- § 3º - A Tesouraria do CIOSP/FIOSP/SADS será coordenada pela Tesouraria Geral da APCD.
- Art. 62 -** Os CIOSP/FIOSP/SADS terão uma Comissão Organizadora Central (COC), composta pelo Presidente de Honra, Presidente da APCD, Coordenador Científico, Secretário e coordenadores nomeados pela Diretoria Executiva da APCD (DIR), que iniciará suas atividades 30 (trinta) dias após o encerramento do evento. Suas atividades e competências serão regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo CODEL.
- § 1º - O Presidente de Honra do CIOSP será escolhido pela Diretoria Executiva da APCD (DIR).
- § 2º - Outras comissões auxiliares poderão ser criadas, sendo previstas no organograma funcional dos eventos, não participando diretamente da COC, cujos membros serão nomeados ou destituídos pelo Diretor do DECOFE com aprovação do Presidente da APCD.
- § 3º - Nas Comissões, haverá a presença de um representante do COCI, eleito em sua respectiva plenária para este propósito.
- Art. 63 -** A isenção de taxa de adesão nos CIOSP/FIOSP/SADS é assegurada aos associados da APCD.
- § 1º - Em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos eventos, poderá a COC submeter, à Diretoria da APCD, formas alternativas de pagamento da adesão dos seus associados e implantá-las, *ad referendum* do CODEL.
- § 2º - A COC poderá enquadrar, nas mesmas normativas de gratuidade, os associados de entidades congêneres após convênios firmados pela Diretoria da APCD.
- Art. 64 -** O Presidente da APCD nomeará, no mês de agosto, por sugestão do Diretor do DECOFE, uma Comissão de Planejamento dos CIOSP/FIOSP/SADS do ano seguinte ao evento em curso.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

- Art. 65 -** Durante Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas, trienalmente, na segunda quinzena de maio, as eleições para Presidente e Vice-Presidentes da APCD-Central e das Regionais, Diretor e Vice-Diretor de Departamentos Científicos, Diretor e Vice-Diretor de Grupo de Estudo, Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Eleitoral e do Conselho Fiscal da APCD-Central e das Regionais.
- § 1º - As Diretorias e os Conselhos das Regionais serão eleitos juntamente com a Diretoria e com os Conselhos da APCD-Central.
- § 2º - As eleições, previstas neste artigo, serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.
- § 3º - A votação será presencial e/ou eletrônica, desde que o Regulamento das Eleições estabeleça formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos, e seja aprovado pelo CODEL.
- § 4º - Os mandatos referentes aos cargos eletivos na APCD-Central e nas Regionais terão a duração de 3 (três) anos, à exceção do COEL-Central e COFI-Central, cujos mandatos são de 06 (seis) anos. As eleições serão realizadas em conjunto, na mesma data, para a APCD-Central e as Regionais, de acordo com este Estatuto Social.

§5º - A cerimônia de posse poderá ser realizada em conjunto para todas as Regionais na APCD-Central, com ressalva de cada Regional elaborar sua ata de posse para fins de registro junto aos respectivos cartórios/tabeliões. Caso a Regional opte por realizar sua própria cerimônia, deverá empossar seus dirigentes até 30 de junho.

Art. 66 -

O Conselho Eleitoral determinará e tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de editais a serem publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Jornal da APCD (meio eletrônico).

§1º - As inscrições para os cargos, previstos no artigo anterior, serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição.

§2º - As inscrições para os cargos majoritários serão por chapas independentes constituindo:

a) as Diretorias Executivas da APCD e das Regionais, com Presidente, 1º. e 2º. Vice Presidentes e

b) os Departamentos Científicos com Diretor e Vice-Diretor;

§3º - Para as eleições proporcionais dos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal da APCD-Central e das Regionais, as inscrições serão individuais.

§4º - Para os cargos majoritários, a votação será única para uma chapa de cada órgão, sem vinculação entre as chapas dos vários órgãos.

§5º - Para os cargos proporcionais, a votação será para até 50% (cinquenta por cento) dos cargos existentes em cada órgão.

§6º - Caso tenha apenas 1 (uma) chapa inscrita para a Diretoria e a quantidade de candidatos aos demais Órgãos seja equivalente aos cargos eletivos (um candidato para cada cargo a preencher) a eleição ocorrerá por aclamação.

Art. 67 -

São condições essenciais para os candidatos:

I. À Presidência e às Vice-Presidências, constituindo uma chapa:

a) serem brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo de seus direitos civis;

b) serem associados efetivos da APCD, há mais de 10 (dez) anos para APCD-Central e de 05 (cinco) anos para as Regionais ou associados remidos em pleno gozo de seus direitos associativos;

c) apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, exclusivamente, os tópicos principais do programa de ação, com o máximo de 3 (três) laudas em espaço duplo, a ser publicado, gratuitamente, no Jornal da APCD (meio eletrônico), em edição imediatamente anterior às eleições;

d) o associado que atingir os critérios de lapso temporal descritos nas alíneas "b" deste inciso, permanecerá com todos os seus direitos eleitorais e associativos, independente da Regional que estiver vinculado; e

e) para os cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidentes, preferencialmente não devem exercer cargos eletivos na Diretoria Executiva de outra Associação Odontológica Nacional, não vinculadas à APCD. Não se aplicando o presente em Associações de especialidades ou outras de natureza específica.

II. Aos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal:

a) serem brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo de seus direitos civis;

b) para o Conselho Deliberativo, devem ser associados efetivos, há mais de 10 (dez) anos para APCD-Central, e de 05 (cinco) anos para as Regionais ou associados remidos, em pleno gozo dos direitos associativos, exceto quando da constituição de novas Regionais.

c) para os Conselhos Eleitoral e Fiscal, o prazo previsto no inciso anterior é de 05 (cinco) anos para APCD-Central e de 03 (três) anos para as Regionais.

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos majoritários, que estiverem ocupando cargos eletivos ou de nomeação nas Diretorias da APCD-Central e das Regionais, poderão realizar, exclusivamente, despesas de rotina para a manutenção da Entidade, no lapso temporal entre a data limite de inscrição e a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (uma) chapa.

§ 2º - É permitida reeleição para o mesmo cargo da Diretoria e dos Departamentos Científicos (DCIs), respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.

§ 3º - São permitidas reeleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Eleitoral e Conselho Fiscal da APCD-Central e das Regionais respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.

§ 4º - Não é permitida a inscrição, na mesma eleição, para dois cargos eletivos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- § 5º - O mesmo candidato poderá concorrer concomitantemente às eleições da APCD-Central e da Regional exclusivamente para o CODEL, COEL, COFI e DCIs, respeitando o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.
- § 6º - Os cargos de nomeação, previstos neste Estatuto Social e nos Regimentos, terão a mesma duração do mandato de quem procedeu a nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.
- § 7º - Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão nomeados pelo Presidente, após confirmação dos seguintes requisitos pelo COEL Central: devem ser associados efetivos da APCD há mais de 05 (cinco) anos para APCD-Central e de 03 (três) anos para as Regionais ou associados remidos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 68 - Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria, em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria Geral da APCD.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da APCD e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Art. 69 - Na vacância, os cargos eletivos de órgãos da APCD serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Quando houver vacância de todos os cargos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a complementação da gestão.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 70 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APCD, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

Art. 71 - As Assembleias Gerais poderão ser:

I. Ordinárias, para eleições convocadas pelo Conselho Eleitoral –COEL;

II. Extraordinárias, todas as demais convocadas:

a) pela Diretoria da APCD;

b) pelo Conselho Deliberativo;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Somente poderão participar, das Assembleias Gerais, os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 72 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, com os prazos e com a realização estabelecidos no Regulamento das Eleições, elaborado pelo Conselho Eleitoral, e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições serão realizadas, de preferência, na sede da APCD, sendo os trabalhos iniciados às 10h e com término após apuração e proclamação dos resultados, sendo certo que no dia da eleição, somente serão aceitos votos no horário das 10h às 21h, salvo deliberação contrária do COEL, referendada no CODEL.

Art. 73 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no Jornal da APCD (meio eletrônico) e edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Essas Assembleias serão realizadas, de preferência, na sede da APCD e funcionarão em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos



aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 100 (cem) associados aptos, de acordo com as normas deste Estatuto.

- §2º - Não alcançado o quórum mínimo serão feitas até 02 (duas) novas convocações, a intervalos de meia hora, em persistindo insuficiência, uma nova AGE poderá ser oportunamente marcada.
- §3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.
- §4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

Art. 74 -

Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, à alteração dos estatutos e à dissolução da APCD, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

- § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica e única, será instalada e funcionará de acordo com artigo anterior.
- § 2º - Em caso de dissolução da APCD, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente à entidade congênere de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou à entidade pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 -

Para efeito de cobrança de taxas associativas, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

- § 1º - Do ponto de vista contábil e fiscal, a APCD obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.
- § 2º - Para participar das atividades da APCD-Central e das Regionais, os Cirurgiões-Dentistas não associados e os acadêmicos não sócios, com domicílio residencial ou profissional no Estado de São Paulo, e os não pertencentes às entidades estaduais ou nacionais, com as quais a APCD mantém vínculo, deverão pagar 02 (duas) vezes a mais do valor cobrado aos associados da APCD. No caso do evento/curso ser gratuito em benefício do associado, será cobrado uma taxa mínima aos não sócios, estipulada pela Diretoria Executiva da APCD.
- §3º - Para Participar do CIOSP/FIOSP/SADS, os valores de curso para sócio e não sócio serão determinados pela Diretoria Executiva com a devida comunicação ao CODEL.

Art. 76 -

Serão destinadas ao IMOSP, para constituição de sua receita, 1% (um por cento) das anuidades pagas pelos associados efetivos da APCD.

Art. 77 -

É vedado, à Diretoria, assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da APCD.

- § 1º - Após o COEL proclamar os resultados das eleições, a Diretoria da APCD poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte, exceto na reeleição.
- § 2º - Todo e qualquer diretor eleito ou nomeado será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.
- § 3º - Nenhum membro da Diretoria da APCD, Conselhos, Comissões, Departamentos e demais órgãos eleitos ou nomeados, no e para o exercício do cargo, será remunerado sob nenhuma forma ou pretexto e, ainda, não poderá receber lucros, bonificações ou vantagens em qualquer atividade da APCD e das Regionais.

Art. 78 -

Nenhum associado poderá usar o nome da APCD ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

Art. 79 -

O associado, quando funcionário contratado pela APCD ou com vínculo societário de empresa que presta serviços remunerados ou tenha relações comerciais com a entidade, não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na própria entidade em que é inscrito, seja na central ou nas Regionais.

Art. 80 -

O conselheiro do CODEL, COEL, COFI ou Diretor do DCI, quando designado para cargo de nomeação ou para assessoria da Diretoria da APCD-Central ou de Regionais e de seus órgãos, deverá se licenciar e ser substituído pelo respectivo suplente, durante o período correspondente, exceto quando convidado como Consultor.

[Handwritten signatures]

Parágrafo único: Quando convidado para consultoria, deverá o convite especificar a atividade e o tempo de duração, sendo referendado pelo Conselho correspondente.

- Art. 81 -** Os associados farão jus a um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas, cursos e jornadas, exceto em Congressos, nos seguintes casos:
- I.** Durante o período de 02 (dois) anos imediatos à colação de grau, a critério da Diretoria.
 - II.** Ser cônjuge cirurgiã(o)-dentista de associado efetivo ou remido, inscrita(o) até 15 de dezembro de 1993, inclusive.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 82 -** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a modificar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação do CODEL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com exceção ao Regulamento Eleitoral, que deverá ser apresentado em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, considerando as alterações para eleição de membros de Conselhos.
- Art. 83 -** As Regionais deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adaptar os seus Estatutos ou Regimentos Internos, no que couber, às especificações aqui contidas, estabelecendo, nas Disposições Transitórias, quando for necessário, o calendário das modificações a serem implementadas.
- Art. 84 -** Considerando a alteração do artigo 19, será preservado o direito de remissão aos associados que até 21/09/2019 estiverem em período igual ou inferior a 05 (cinco) anos para o direito de remir nas condições do estatuto de 2017.
- Art. 85 -** O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da APCD-Central autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2022.

Presidente da Assembleia – Dr. Ueide Fernando Fontana

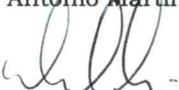
Secretário Geral da Assembleia – Dr. Waldyr Romão Junior

Comissão de Reforma Estatutária:

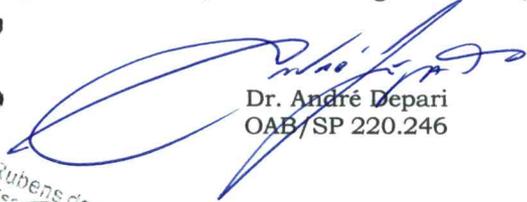
Presidente: Dr. Gilberto Gomes

Secretária: Dra. Stella Maris Badino Abani Krahembuhl

Membros: Dra. Monica Andrade Lotufo, Dr. Reinaldo Brito e Dias, Dr. Ricardo César Reis, Dr. Guilherme Contesini Junior, Dr. Juscelino Kojima, Dr. Waldyr Romão Junior, Dr. José Luiz Negrinho, Dr. Marcos Antonio Martins, Dra. Marie Eid, Dr. Sidney Rafael das Neves, Dr. Silvio Jorge Cecchetto, Dr. Wilson Chediek


Dr. Wilson Chediek
Presidente da APCD




Dr. André Depari
OAB/SP 220.246

